



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
08/02/2021
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 25/01/2022
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado
Em: 17/02/2021
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 25/01/2022
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR VENIZELOS PAPACOSTA NETO - PL

REQUERIMENTO: 9/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brillante- MS,

O vereador que a este subscreve, respeitadas as formalidades regimentais, solicita envio de expediente ao Excelentíssimo Sr. Lucas Centenaro Foroni, Prefeito Municipal de Rio Brillante- MS, e ao Sr. Miquéias Augusto Ferreira Nantes, secretário municipal de Educação, **REQUERENDO** a seguinte providência:

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA BNCC NACIONAL COMUM CURRICULAR) COM RELAÇÃO A DISCIPLINA DE ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.

JUSTIFICATIVA: Os objetivos propostos pela Base Nacional Comum Curricular convergem para uma educação pautada na paz, pois fundamentam-se na valorização dos Direitos Humanos, no diálogo, na alteridade e no reconhecimento das diferentes identidades.

Segundo a Base Nacional Curricular (BNCC) no Art. 4.5.1. Na unidade temática Crenças religiosas e filosofias de vida, são tratados aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, particularmente sobre mitos, ideia(s) de divindade(s), crenças e doutrinas religiosas, tradições orais e escritas, ideias de imortalidade, princípios e valores éticos.

Na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), a oferta da disciplina de religião é obrigatória por parte das escolas públicas que possuem o Fundamental. No Art. 11 - A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa. §1º. O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação".

A aula de religião é uma disciplina da educação básica brasileira. A proposta da matéria é importante para formação de caráter e valores morais. Nesse sentido, a matéria promove uma visão harmônica sobre o mundo. Além disso, o esperado é que seja promovido um convívio respeitoso entre os alunos sobre diferente grupos religiosos.

Sendo esta uma indicação do interesse da comunidade, solicitamos dos nobres colegas a aprovação da presente matéria em plenário, bem como as providências por parte do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 08/02/2021 - 10:38:56